

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 04/09/01
Assessoria de Redação

PROJETO DE LEI Nº

PL 1980 /2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CEOP, CAS e CCJ
Autora: Deputada MANINHA

Em 05/04/01

Manina Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Redação

Altera a Lei Nº 323 de 30 de setembro de 1992, que institui medidas de apoio aos servidores responsáveis por portadores de deficiência físicas, sensoriais ou mentais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

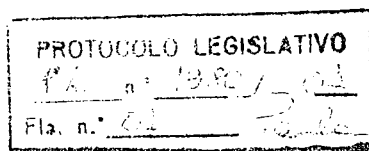
Art. 1º Os artigos 2º e seguintes da Lei 323 de 30 de setembro de 1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São instituídas as seguintes medidas de apoio aos servidores:

- I - Redução em cinquenta por cento da carga horária de trabalho;
- II - horário especial ou móvel para cumprimento da carga horária.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, I, o horário especial ou móvel será concedido ao servidor quando a deficiência exigir tratamento especializado em instituição hospitalar, de reabilitação ou educacional e existir comprovada incompatibilidade entre o horário de funcionamento do órgão e o período em que se fizer necessária a presença do servidor junto ao dependente deficiente.

Art. 4º Não será concedida redução de carga horária na forma desta Lei, quando estiver o servidor, por opção própria, submetido a aumento de carga horária.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º As concessões previstas no artigo 2º se limitarão ao período em que se fizer necessário o acompanhamento do dependente deficiente e serão periodicamente avaliadas, conforme dispuser o regulamento.

Art. 6º Quando os pais ou responsáveis pelo deficiente forem cônjuges e ambos servidores públicos, os benefícios a que se refere esta Lei serão concedidos a um deles apenas.

Art. 7º O pedido de concessão de benefício de que trata esta Lei será processado individualmente e, no prazo máximo de trinta dias do requerimento, será resolvido pela autoridade competente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

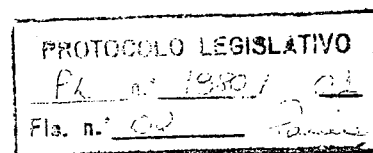
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A proposição que temos o prazer de submeter ao acurado exame dos nobres pares tem a finalidade de alterar a Lei 323 de 30 de setembro de 1992 que tratou da questão do servidor que tem a necessidade de acompanhar dependentes portadores de necessidades especiais.

Embora vigente até o momento, a citada lei deixou de tratar vários aspectos sendo necessário que se faça a alteração. Como exemplo, podemos



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

citar a questão do prazo decorrente entre o pedido e a decisão. Como tal prazo não é fixado, os pedidos levam tempo bastante grande para serem avaliados e, alguns, sequer chegam a ser decididos.

A questão envolve um número reduzido de servidores e não nos parece seja controvertida, pelo que esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Deputada **MANINHA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PK n.º 1930, 01
Fla. n.º 03 - <i>aula</i>